DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10654/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23241/2012
PROTOCOLO	:	1271959
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.900,00 (QUARENTA MIL E NOVECENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARES.

Vistos, etc...

Cuida o presente processo do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial identificado sob n. 001/2012, que culminou com a formalização do Contrato Administrativo n. 004/2012, e a correspondente execução financeira, realizado pela Prefeitura Municipal de Nioaque-MS, sob a responsabilidade da Senhora Ilca Corral Mendes Domingos, Prefeita Municipal à época, tendo como objeto a aquisição de um veículo com as especificações constantes do edital para atender ao Centro de Referência da Assistência Social – CREAS, do mencionado município, conforme Convênio n. 17287/2010, Processo n. 25/000719/2010/setas.

Diante dos documentos que foram encaminhados, a 5ª ICE procedeu a Análise Processual n. 9565/2012, tendo destacado algumas irregularidades a serem supridas, e em acolhimento determinei através do Despacho n. 271/2013, a intimação da Ordenadora de Despesas para que viesse aos autos com justificativas e/ou documentos que, em seu entendimento, pudessem colocar fim aos apontamentos.

Regularmente intimada, voltou aos autos a Senha Prefeita trazendo

documentos e justificativas que, consoante se pode observar na Análise Conclusiva n. 11844/2013 da 5ª ICE, tiveram o condão de suprir as pendências e igualmente trazendo aos autos todos os documentos relativos à execução contratual, possibilitando, a confirmação da regularidade e legalidade.

Foram os autos encaminhados ao MPC que emitiu o Parecer n. 12005/2013, no qual analisando ambas as fases manifestou-se:

> "**I** – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2012,** com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.
>
> **II –** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 004/2012**, com lastro das disposições insculpidas no Artigo 311, inciso II c/c Artigo 312, inciso I (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS 057 de junho de 2006."

Diante de todo o processado, verifique que efetivamente houve-se de forma escorreita a Ordenadora de Despesas quanto aos procedimentos que envolveram o presente processo, iniciando pelo certame licitatório, passando pela formalização contratual e em seguida pela correição da execução financeira correspondente, e assim, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações e ainda consoante dispõe a Lei Federal que rege as contas públicas n. 4.320/64 e ainda a Instrução Normativa TC/MS n. 34/10, e acolhendo o Parecer do MPC,

DECIDO:

I - Nos termos do inciso V do art. 13, c/c os incisos I e II do artigo 311 e ainda com o inciso I do artigo 312, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA**

EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRESPONDENTE;

II – Pela **INTIMAÇÃO** da Ex-Prefeita Municipal, Senhora Ilca Corral Mendes Domingos, quanto a presente decisão;

III – Decorrido o prazo recursal, que se proceda nos termos do inciso III do artigo 336 do Regimento Interno TC/MS;

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2013

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa